

A OIT no combate ao trabalho infantil

Prof. Dr. Jorge Boucinhas Filho



Cartão de conscientização do trabalho infantil
Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil
www.ilo.org/br/12dejunho

100 MPT SUS FRENTE

FGV



EAESP

Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919;
Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1920;
Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921;
Convenção sobre a Idade Mínima (Estivadores e Foguistas), de 1921;
Convenção sobre a Idade Mínima (Emprego não-Industrial), de 1932;

Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1936;

Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1937;

Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Emprego não-Industrial), de 1937;

Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959, e a

Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Subterrâneo), de 1965;

Convenções da OIT sobre trabalho infantil

Convenção 6 – Trabalho Noturno dos Menores nas Indústrias

Convenção 16 – Exame Médico de Menores no Trabalho Marítimo

Todos os Membros da OIT têm um compromisso de respeitar, promover e tornar realidade os princípios relativos aos direitos fundamentais no trabalho:

- a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- c) a abolição efetiva do trabalho infantil; e
- d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

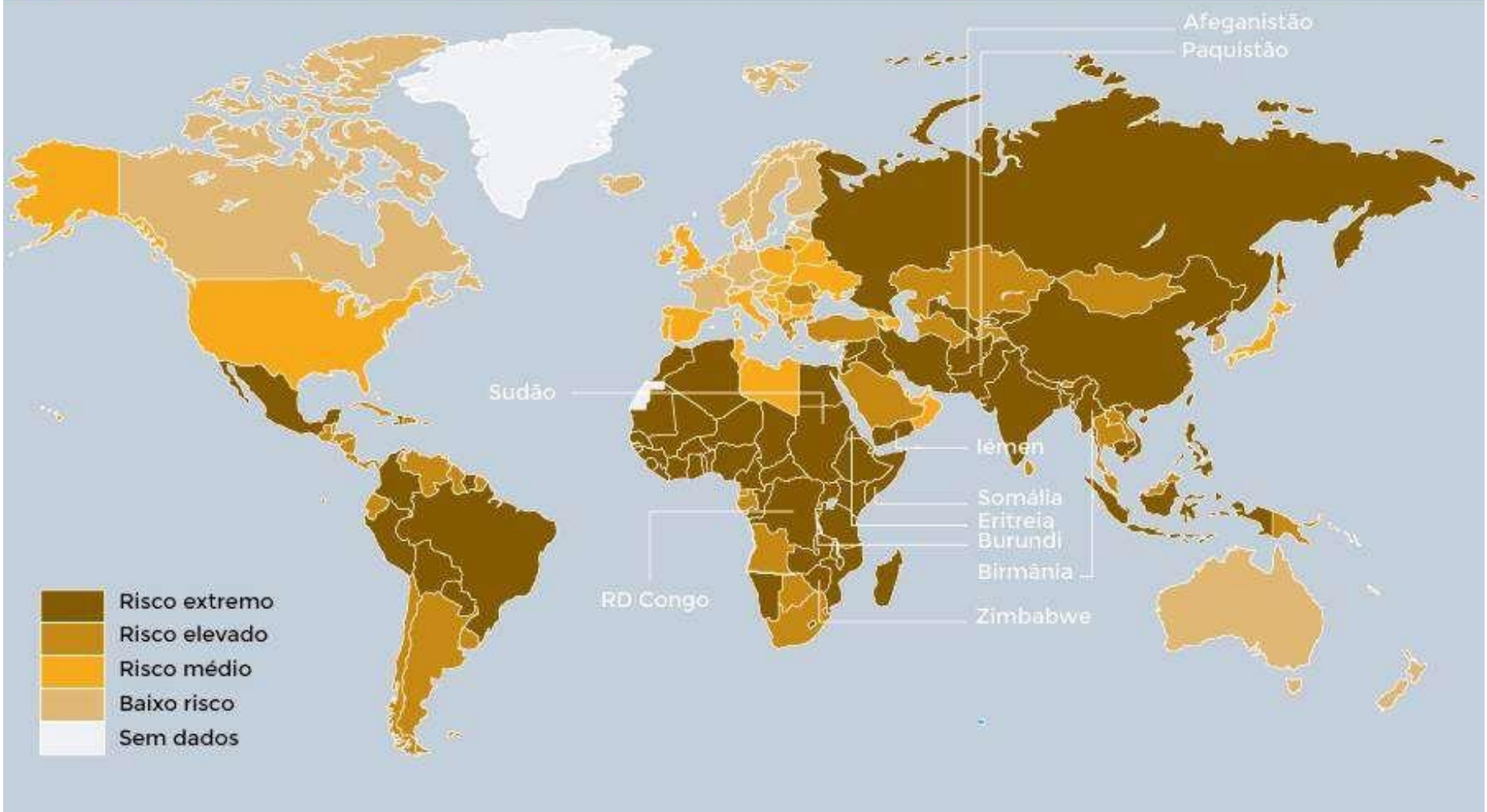
O Problema persiste

Em 2016, 152 milhões de crianças entre 5 e 17 anos eram vítimas de trabalho infantil no mundo - 88 milhões de meninos e 64 milhões de meninas.

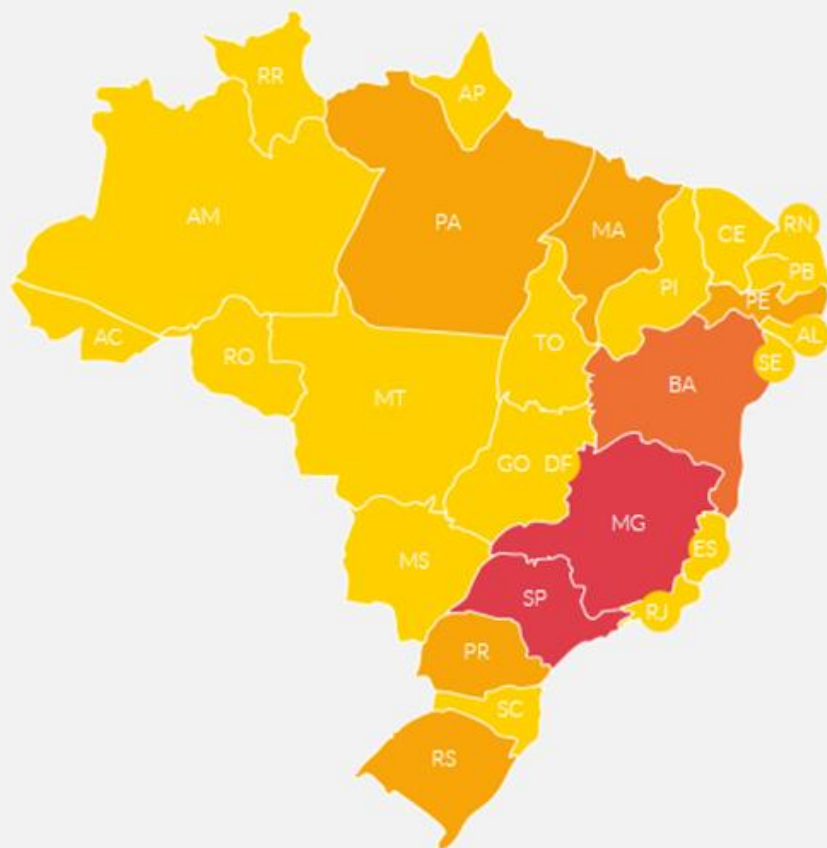
Quase metade dessas crianças (73 milhões) realizavam formas perigosas de trabalho, sendo que 19 milhões delas tinham menos de 12 anos de idade.

ÍNDICE DE TRABALHO INFANTIL

Fonte: Maplecroft



O maior número de crianças vítimas de trabalho infantil foi encontrado na África (72,1 milhões), seguida da Ásia e do Pacífico (62 milhões), das Américas (10,7 milhões), da Europa e da Ásia Central (5,5 milhões) e dos Estados Árabes (1,2 milhões).



TOTAL DE PESSOAS OCUPADAS COM 5 A 17 ANOS:

Pessoas:

- 0 - 101.410
- 101.411 - 202.820
- 202.821 - 304.230
- 304.231 - 405.640

Setores em que o trabalho infantil está mais concentrado

agricultura (71%),

serviços (17%)

setor industrial (12%).

Convenção 138

**Aprovada pela OIT em 1973, com
início de sua vigência em 19.6.76**

**Aprovada pelo Decreto 179, de
1999**

Ratificada em 28 de junho de 2001

**Promulgada pelo Decreto n.
4.134, de 15.02.2002**

**Vigência no Brasil iniciada em 28
de junho de 2002**

Art. 1º — Todo País-Membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a **efetiva abolição do trabalho infantil** e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a **trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem.**

Idade mínima

3. A idade mínima fixada nos termos do parágrafo 1 deste Artigo não será inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos.

Flexibilização da idade mínima

4. Não obstante o disposto no parágrafo 3 deste Artigo, **o País-Membro, cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas**, poderá, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, definir, inicialmente, uma **idade mínima de quatorze anos**

Outra situação de flexibilização da idade mínima

Art. 4º — 1. A autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores de trabalhadores concernentes, se as houver, poderá, na medida do necessário, excluir da aplicação desta Convenção um limitado número de categorias de emprego ou trabalho a respeito das quais se levantarem reais e especiais problemas de aplicação

Trabalho prejudicial à saúde

Art. 3º — 1. Não será inferior a **dezoito anos** a idade mínima para a admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que, por sua natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral do jovem.

Mais uma flexibilização

Art. 5º — 1. O País-Membro, cuja economia e condições administrativas não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores, se as houver, limitar inicialmente o alcance de aplicação desta Convenção

Educação vocacional ou técnica

Art. 6º — Esta Convenção não se aplicará a trabalho feito por crianças e jovens em escolas de educação vocacional ou técnica ou em outras instituições de treinamento em geral ou a trabalho feito por pessoas de **no mínimo quatorze anos** de idade em empresas em que esse trabalho for executado dentro das condições prescritas pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes

Flexibilização em relação a algumas atividades

Art. 7º — 1. As leis ou regulamentos nacionais poderão permitir o emprego ou trabalho a pessoas entre treze e quinze anos em serviços leves que:

- a) não prejudique sua saúde ou desenvolvimento; e
- b) não prejudiquem sua frequência escolar, sua participação em programas de orientação vocacional ou de treinamento aprovados pela autoridade competente ou sua capacidade de se beneficiar da instrução recebida.

Trabalho infantil artístico

Art. 8º — 1. A autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores de trabalhadores concernentes, se as houver, poderá, mediante licenças concedidas em casos individuais, permitir exceções para a proibição de emprego ou trabalho provida no Artigo 2º desta Convenção, para finalidades como a participação em representações artísticas.

Convenção 182 sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação

1ª de junho de 1999, em sua 87ª Reunião.

a) aprovação = Decreto Legislativo n. 178, de 14.12.1999, do Congresso Nacional;

b) ratificação = 02 de fevereiro de 2000;

c) promulgação = Decreto n. 3.597, de 12.09.2000;

d) vigência nacional = 02 de fevereiro de 2001.

Considerandos

Necessidade de novos instrumentos para proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil

Necessidade de uma ação nacional e internacional, que inclui cooperação e assistência internacionais, para complementar a Convenção e a Recomendação sobre Idade Mínima para Admissão a Emprego

Considerandos

Necessidade de ação imediata e global, que leve em conta a importância da educação fundamental e gratuita e a necessidade de retirar a criança de todos esses trabalhos, promover sua reabilitação e integração social e, ao mesmo tempo, atender as necessidades de suas famílias;

Considerandos

A OIT reconhece que o trabalho infantil é devido, em grande parte, à pobreza e que a solução a longo prazo reside no crescimento econômico sustentado, que conduz ao progresso social, sobretudo ao alívio da pobreza e à educação universal;

Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Artigo 8º

Os Estados-membros tomarão as devidas providências para se ajudarem mutuamente na aplicação das disposições desta Convenção por meio de maior cooperação e/ou assistência internacional, inclusive o apoio ao desenvolvimento social e econômico, a programas de erradicação da pobreza e à educação universal.

Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC)

criado em 1992

opera atualmente em 88 países

é uma faceta importante da Agenda
de Trabalho Decente da OIT

Objetivos do IPEC

eliminar progressivamente o trabalho infantil, através do fortalecimento da capacidade dos países para lidar com o problema e da promoção de um movimento mundial para combater o trabalho infantil.

Percepção que justifica o Programa

Apenas proibir crianças de trabalhar não basta.

É preciso retirar as crianças do trabalho infantil, dar-lhes educação e ajudar as suas famílias com oportunidades de formação e emprego.

desde 1992

Suas atividades e ações
são desenvolvidas e
coordenadas em linha com
o Plano Nacional de
Prevenção e Erradicação
do Trabalho Infantil e
Proteção ao Trabalhador
Adolescent

IPEC no Brasil

O IPEC participou de mais de 100 programas de ação de combate ao trabalho infantil, em todo o território nacional.

Entre 1992 e 2015, 5,7 milhões crianças e adolescentes deixaram de trabalhar no Brasil, o que significou uma redução de 68%.

Após a implementação desses programas o Brasil referência mundial na redução do número absoluto de crianças exploradas no trabalho

**Ainda há,
contudo,
muito a ser
feito**

Ainda há 2,7 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no país.

Contudo, em 2017, o IBGE divulgou os dados do trabalho infantil no Brasil, com base em nova metodologia utilizada na PNAD, que aponta 1,8 milhões de meninos e meninas de 5 a 17 anos trabalhando, em 2016, em atividades proibidas pela legislação, ou seja, em situação de trabalho infantil, tratando os demais casos mensurados como trabalho permitido.

59% das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil são meninos e 41% são meninas.

A maioria da população ocupada entre cinco e 17 anos está nas regiões Nordeste (852 mil) e Sudeste (854 mil), seguidas das regiões Sul (432 mil), Norte (311 mil) e Centro-Oeste (223 mil).

A maior concentração de trabalho infantil está na faixa etária de 14 a 17 anos (83,7%).

Crise econômica e retrocesso

O trabalho infantil entre crianças de cinco a nove anos aumentou 12,3% entre 2014 e 2015, passando de 70 mil para 79 mil.



“

Grande é a poesia, a bondade e as danças...
Mas o melhor do mundo são as crianças,

”

Fernando PEsoa

Muito obrigado!!!